



Distrito 9 e a representação dos “Indesejados”: a educação em direitos humanos e o tema dos refugiados

District 9 and the representation of the “Unwishes”: education in human rights and the issue of refugees

DOI: 10.55905/revconv.16n.5-015

Recebimento dos originais: 18/04/2023

Aceitação para publicação: 17/05/2023

Arthur Ramos do Nascimento

Doutor em Ciência Jurídica

Instituição: Universidade Federal da Grande Dourados

Endereço: Dourados – MS, Brasil

E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br

Matheus de Carvalho Hernandez

Doutor em Ciência Política

Instituição: Universidade Federal da Grande Dourados

Endereço: Dourados – MS, Brasil

E-mail: matheushernandez@ufgd.edu.br

Robson de Oliveira Lezainski

Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos

Instituição: Universidade Federal da Grande Dourados

Endereço: Dourados – MS, Brasil

E-mail: robson.lezainski@gmail.com

Mateus Ferrari Luz

Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos

Instituição: Universidade Federal da Grande Dourados

Endereço: Dourados – MS, Brasil

E-mail: ferrariluzrh@gmail.com

Luis Felipe Gimenes Nogueira

Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos

Instituição: Universidade Federal da Grande Dourados

Endereço: Dourados – MS, Brasil

E-mail: luisfgnogueira@gmail.com

RESUMO

Educar a sociedade para os Direitos Humanos envolve uma série de desafios que permitam a democratização e o incentivo dos debates e análises jurídicas e sociais para diferentes públicos. Não se pode ignorar a necessidade de despertar a sensibilidade para o tema, especialmente considerando grupos vulnerabilizados. Considerando que o processo de educação pode se dar em diferentes espaços, é salutar se aproveitar e apropriar de ferramentas (como o cinema e as



produções culturais de massa) para ampliar a compreensão do que são Direitos Humanos. A pergunta de pesquisa que norteia a investigação é: como identificar o potencial narrativo, argumentativo, estratégico e necessário de obras artísticas em prol de debates e temas a respeito dos Direitos Humanos? Parte-se da hipótese que, como ferramenta, o cinema permite abordar demandas da atualidade como é o caso dos imigrantes e refugiados. Utilizando-se do filme Distrito 9, um filme de ficção científica, produzido em 2009, o presente artigo oferece uma análise acessível e propositiva no âmbito da educação em Direitos Humanos. A metodologia empregada para análise dos dados foi o dedutivo. A investigação permite concluir a acessibilidade e flexibilidade do uso do filme como instrumento dinâmico e potente na democratização dos debates e do aperfeiçoamento de estratégias para educar a sociedade em temas sensíveis de Direitos Humanos.

Palavras-chave: direitos humanos e arte, cinema e direitos humanos, refugiados, distrito 9.

ABSTRACT

Educating society for Human Rights involves a series of challenges that allow for democratization and the encouragement of legal and social debates and analyzes for different audiences. One cannot ignore the need to awaken sensitivity to the topic, especially considering vulnerable groups. Considering that the education process can take place in different spaces, it is healthy to take advantage of and appropriate tools (such as cinema and mass cultural productions) to broaden the understanding of what Human Rights are. The research question that guides the investigation is: how to identify the narrative, argumentative, strategic and necessary potential of artistic works in favor of debates and themes regarding Human Rights? It starts from the hypothesis that, as a tool, cinema allows addressing current demands such as immigrants and refugees. Using the film Distrito 9, a science fiction film, produced in 2009, this article offers an accessible and propositional analysis in the field of education in Human Rights. The methodology used for data analysis was deductive. The investigation allows concluding the accessibility and flexibility of the use of film as a dynamic and powerful instrument in the democratization of debates and the improvement of strategies to educate society on sensitive Human Rights issues.

Keywords: human rights and art, cinema and human rights, refugees, district 9.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A *turboglobalização*¹ vivenciada pela sociedade internacional revela o complexidade com que as análises a respeito do tempo presente e do tema dos Direitos Humanos precisam

¹ A presente investigação adota o conceito de turboglobalização construído por Gonçal Mayos, para quem o conceito de “globalização” já é insuficiente. Segundo o filósofo catalão, hoje a Terra forma um único sistema (ecológica e economicamente falando), caracterizado pela “aceleração exponencial” de todos os parâmetros de interação, de modo que não é possível mensurar com determinadas ações afetam (e com qual velocidade afetam) pessoas e territórios distantes, bem como seus feedbacks e decisões afetam outras sociedades. Com isso, segundo Mayos, também se estabelecem impactos para os direitos humanos em razão dos “fluxos informacionais, tecnológicos, financeiros e especulativos” de modo que a política tradicional e a noção tradicional de nações/Estados não são capazes de controlar e explicar (MAYOS, 2018, p. 317-338).



desenvolver de forma satisfatória. É preciso, nesse sentido, estabelecer estratégias de educação em Direitos Humanos (tanto nos contextos formais de formação educacional, como escolas e universidades, mas também em contextos não formais) que não ignorem que as representações tradicionais de conteúdo não mais satisfazem os anseios estudantis (e não apenas deles). Além disso, as técnicas tradicionais de educação parecem não preparar os estudantes ou os cidadãos para refletirem e enfrentarem problemáticas reais e atuais.

É insuficiente apenas conhecer a natureza jurídica de um determinado instituto ou entender onde uma situação de fato se encaixa *silogisticamente* à norma posta². Quando se pensa na formação de juristas, cientistas políticos ou profissionais correlatos, a sala de aula deve ser um espaço para apreender conteúdos dogmáticos e zetéticos³, mas, e isso é inegável, deve também ser espaço de discussões de pautas globais e de problemas (reais e potenciais)⁴ que o Direito, enquanto ramo do conhecimento humano, deve ou deverá enfrentar. É fato que a utilização de ferramentas criativas e lúdicas tem chamado a atenção de pensadores da Educação há bastante tempo, entretanto a docência jurídica apenas recentemente tem encontrado o potencial de ferramentas não ortodoxas para introduzir novas dinâmicas de reflexão e de troca de saberes.

² A crítica se refere à técnica de silogismo jurídico que, em apertada síntese, se refere ao mecanismo lógico do qual se analisa uma situação para encontrar uma conclusão por deduções a partir de premissas: existem premissas maiores, menores e a conclusão lógica é aquela que surge desse encaixe. De forma sucinta, o silogismo jurídico corresponde à aplicação da lei, construindo-se por meio desse raciocínio que a lei (norma legal) é a premissa maior, a descrição do fato concreto corresponde à premissa menor e a aplicação da norma àquele caso é o correspondente da conclusão. Não se está aqui criticando o silogismo jurídico enquanto técnica, mas apenas provocando a reflexão que essa fórmula não responde, por si só, todas as perguntas, ou seja, é insuficiente já que nem sempre a norma contempla a realidade.

³ No campo do Direito existem investigações zetéticas e dogmáticas, representadas pelas disciplinas respectivas. As disciplinas zetéticas, em campo bastante vasto, incluem a Filosofia Jurídica, Criminologia, Psicologia Jurídica (e a Forense), Sociologia, entre outros. As disciplinas dogmáticas são as aquelas que consideram certas premissas (dogmas) vinculando o estudo ao dogma como ponto de partida, aqui se incluem as disciplinas como Direito Constitucional, Direito Penal, Processo Civil entre outros. Por óbvio a proposta de reflexão aqui não está desvinculada dessas duas nuances do estudo do Direito (as questões suscitadas vão encontrar, ora em um momento ora em outro, conhecimentos dogmáticos e zetéticos, bebendo em ambas as fontes para seu amadurecimento). A crítica é exatamente a necessidade de se problematizar tais conteúdos para a realidade do estudante e seu conhecimento de mundo.

⁴ A tecnologia apresenta e representa o acesso à temas diversos que não estão limitados geograficamente, onde é possível ter ciência de fatos ocorridos virtualmente em qualquer local do planeta. A internet (e os reflexos desta nos meios midiáticos) colocam questões locais em perspectiva internacional. Diante disso observa-se que a problematização de questões contemporâneas e a chamada crise no Ensino Jurídico, as novas ferramentas digitais e novas tecnologias, a Globalização e o contexto global, tem exigido que os professores juristas procurassem novas formas de trabalhar temas atuais com potencial didático para alcançar diferentes vertentes da sociedade. Essa crise pode, todavia, ser estendida à toda uma discussão a respeito da educação em Direitos Humanos.



Partindo de tais considerações, a pergunta de pesquisa que norteia a investigação pode ser sintetizada na seguinte indagação: *como identificar o potencial narrativo, argumentativo, estratégico e necessário de obras artísticas em prol de debates e temas a respeito dos Direitos Humanos?*

Parte-se da hipótese que, como ferramenta, o cinema permite abordar muitas demandas da atualidade como é o caso dos imigrantes e refugiados servindo especialmente para os movimentos e processos de educação (e sensibilização) em Direitos Humanos. Nesse sentido, as produções artísticas permitem provocar reflexões, bem como a quebra de paradigmas estabelecidos, possibilitando a experiência de outras realidades por meio da projeção inconsciente que se faz ao assistir determinado filme, por exemplo.

Nessa perspectiva, e como principais instrumentos e objeto de análise, a presente reflexão apresenta uma proposta de utilização do filme *Distrito 9*, lançado em 2009, em um formato de falso documentário (pseudodocumentário), em que a presença de personagens alienígenas pode servir didaticamente como representação simbólica de refugiados, do estrangeiro, do indesejado, dos que devem ser evitados, os que provocam evitamento e estranheza⁵. É interessante observar que ao utilizar-se personagens de outro planeta, o filme intensifica a ideia da vulnerabilidade de alguém *não pertencente*, de alguém que é *outsider*.

Os alienígenas, pejorativamente chamados de “camarões” (*crustáceos*, na versão dublada) chegam em uma nave a deriva, não possuem liderança, são encontrados desnutridos e doentes, necessitados de ajuda. A obra “cria uma tensão muito grande e uma expectativa de tragédia iminente” (LEITE, 2010). Com tais elementos, a obra cinematográfica é particularmente relevante, pois trata de questões envolvendo xenofobia, segregação racial, violência simbólica e literal por parte dos governos, bem como a exploração contra uma comunidade de refugiados, além de um vasto leque de temas para Ensino dos Direitos Humanos (migração forçada, refugiados, estabelecidos, *outsiders*, evitamento e empatia social).

O filme é pontual ao apresentar a primeira impressão de comoção mundial e de sentimento de solidariedade, destacando a atenção midiática, do clamor por ajuda social (pressionando por uma ajuda “humanitária”), com a conseqüente diminuição de atenções, banalização da presença, desamparo social e estatal, até culminar no abandono, violência e

⁵ A proposta original do filme é ser uma representação de conflitos raciais vivenciados durante o *apartheid*, mas seu potencial como analogia não se limita apenas à esse tema.



marginalização. O *Distrito 9*, enquanto discurso (e recurso) visual, remete a situações atuais e que desembocam em características muito similares. Um exemplo emblemático é o caso de Aylan Kuri, criança turca de três anos, encontrado morto em uma praia da Turquia (o barco em que estava com sua família e outros refugiados afundou matando todos por afogamento), que comoveu o mundo por algumas semanas, mas saiu das pautas midiáticas.

2 A QUESTÃO DOS “INDESEJADOS”: OS REFUGIADOS E AS CRISES MIGRATÓRIAS

Holofotes têm focado nas últimas décadas (mas se trata de um fenômeno que se intensificou como uma questão global a partir da década de 70) sobre a crise migratória internacional e a questão dos refugiados como elemento preocupante de desrespeito aos direitos humanos na ordem internacional. Essa crise, com claras implicações políticas, suscitando reflexões sobre qual é a dimensão da tutela obrigatória que os Estados ocidentais têm para com a promoção dos Direitos Humanos (que se destaque é produto do pensamento ocidental europeu).

Conforme destaca Arisa Ribas Cardoso e Danielle Annoni, a questão da migração de populações em todo o mundo “existem desde os primórdios da história da humanidade”, mas a atenção para os fluxos de refugiados surgiu especialmente nos últimos séculos. Destacam ainda que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados foi concluída e assinada em 1951, entrando em vigor em 1954, e ainda hoje se faz necessário a compreensão sobre a quem recai a possibilidade de reconhecimento como refugiado (2015, p.152-153).

Nesse sentido, “os refugiados são categorizados segundo os parâmetros jurídicos nacionais e internacionais, como migrantes forçados que atravessam as fronteiras nacionais de seus países de origem ou de moradia habitual” e em busca de “proteção contra perseguições sistemáticas, como consequência de fundados temores de regimes políticos partidários e/ou arbitrários, lutas pelo poder ou guerras civis que proporcionam perseguições fundamentadas”. Essas perseguições podem ser por questões de “raça, religião, nacionalidade, grupo social e opinião política” (SILVA, 2015, p.21).

Nos termos da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997 (que define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências) afirma, da mesma forma, que será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: devido a fundados temores encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à



proteção de tal país. Também inclui que será aquele que não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior. Por fim, também se considera aquele que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Problematizar a questão dos refugiados se faz cada vez mais necessário em razão do agravamento do deslocamento migratório e das mazelas acometidas por esse grupo populacional na Europa (e em outros lugares do mundo). Estados por todo o mundo têm se questionado (e por vezes assumindo a postura de questionadores) sobre como enfrentar os problemas causados pelos fluxos migratórios e como funcionará o acolhimento das massas populacionais que chegam anualmente na Europa.

As migrações de crise⁶ atuais são objeto de grandes discussões no campo acadêmico e político. Pode-se mesmo afirmar que se trata de um reflexo da globalização inacabada (ou da *turboglobalização*), visto que a globalização (seu dinamismo e força principal) está na integração econômica ditada pelas regras do liberalismo que são seletivamente seguidas pelos próprios países promotores. Disso resulta no difícil e moroso cumprimento das promessas apresentadas pela globalização, fazendo com que o crescimento irregular dos países apenas intensifique as disparidades globais (especialmente na diferença entre ricos e pobres), que acabam por aumentar a necessidade de fluxos migratórios em busca de melhores condições de vida (MARTINE, 2005, p.3), quando não se trata de necessariamente se reconhecer a migração forçada.

Além das mazelas de ver-se em terra estrangeira, o refugiado ainda é alvo de preconceitos e discriminações de diversas naturezas, como discriminação linguística, cultural, negação, até atitudes de hostilidade e violência. Quando se levanta a necessidade de reflexões sobre as políticas públicas destinadas a esses grupos, uma palavra sempre recorrente é a *negação da alteridade*, ou mesmo a repulsa quanto ao exercício de alteridade para acolhimento dessa população.

⁶ De acordo com Moreira e Borba (2021), as migrações acontecem devido à crises que estão acontecendo em seus países de origem ou de residência habitual, como crises econômicas, ambientais ou sociais, e elas, por resultado, forçam o deslocamento de grupos para outros países em busca de acolhimento. Com isso em mente, neste artigo utilizamos o termo “migrações de crise” para nos referirmos a este movimento ao invés de “crise migratória”, tendo em vista que este traz em si estigmas sobre estes grupos que estão em situação de vulnerabilidade, os quais os estudos sobre questões de refúgio e migração buscam desconstruir.



Ainda que seja tarefa difícil conceituar a alteridade e seu exercício, é preciso enfrentar o tema em razão de sua relevância para o debate dos Direitos Humanos e da situação dos refugiados na migração internacional⁷. A dificuldade se encontra tanto no plano conceitual quanto (ou talvez até mesmo mais) no plano da prática. Norma Missae Tekeuti provoca a reflexão afirmando a impossibilidade do reconhecimento da alteridade (baseando suas reflexões em Sigmund Freud e Eugène Enriquez) em razão de sentimentos subjetivos como o “ressentimento pelo não-reconhecimento do seu desejo” (indicado como feridas narcísicas, pela autora), egoísmo, abarcando ainda os aspectos de construção e destruição do outro. Essa questão intensifica-se no difícil processo de aprendizagem e criação da vida social (no plano das relações humanas) onde a dificuldade de estabelecimento do vínculo com “o outro” revela a “dificuldade de viver conosco mesmo” (TEKEUTI, 2005, p.45)⁸.

A questão dos refugiados, nesse sentido, deve ser enfrentada sempre em uma perspectiva *macrofilosófica* e interdisciplinar, buscando traçar explicações e fundamentos que sejam, em alguma medida, aplicáveis à diferentes sociedades e percebendo o papel dos agentes culturais nesses processos. Além disso, o tema dos refugiados ao receber análises sobre as perspectivas *macrofilosóficas* atrela conceitos e cosmovisões que relacionam diferentes valores e comportamentos, permitindo traçar um cenário mais amplo do fenômeno (MAYOS, 2012, p. 10).

3 ARTE COMO PROPOSTA DIDÁTICO PEDAGÓGICA E O FILME DISTRITO 9

Considerando a complexidade dos temas que exigem respostas (e ações) dos Direitos Humanos, uma preocupação recorrente é a necessidade de se pensar novos mecanismos ou revisitar propostas já consolidadas com algum novo viés, de forma a potencializar a prática da educação em Direitos Humanos e alcançar melhores resultados. Tal preocupação se encontra presente tanto em espaços informais quanto formais de educação, como o próprio curso de

⁷ Destaca-se que, em razão dos recortes metodológicos e limitações presentes na proposta desse ensaio, não se aprofundará na conceituação de alteridade e não será possível seu aprofundamento.

⁸ A autora discorre que esta é a “confirmação de nossa solidão ‘estrutural’”, da qual se procura “a vida inteira fugir sem lhe escapar” e continua: “Afinal, quem mais do que Narciso viveu tanta solidão? Não renasceu ele em flor depois de descobrir-se? Podemos, então, reler o mito de Narciso como uma trajetória do vínculo – da negação à sua afirmação (pela transformação de si e do outro). Contudo, transposto ao nível social e diante dos fatos ‘quentes’ que a contemporaneidade tem exposto, resta sobre essa trajetória, ainda enormes indagações inquietantes, pois Janus (o indiferente) e outras ‘figuras de morte’ (os intolerantes) escancaram suas feições mais do que, no plano individual, cada um o deseja” (TEKEUTI, 2005, p.45).



Direito⁹, o que destaca a necessidade de novas ferramentas de ensino que possam democratizar a compreensão do Direito e acompanhar as tendências tecnológicas e comportamentais contemporâneas.

Para facilitar a análise, tenha-se como base o Direito neste complexo contexto dos refugiados. Como um sistema de representações o Direito reclama para si a posição de detentor dos sentidos do que seria Justiça, do certo e errado, e produz imagens concretas (o plano legal, o sistema de normas produzidas) do sentido abstrato (conceito de Justiça, em uma perspectiva ideal)¹⁰.

Nessa perspectiva de reflexão de imagem, representação, discurso e técnicas pedagógicas, o cinema é fonte de experiências diversas (dada a diversidade de histórias passíveis de serem contadas, de experiências a serem vividas) como todas as manifestações de Arte (escrita, imagem, pintura, teatro, artes plásticas, entre outros). O cinema oferece capital simbólico que, se bem articulado, pode potencializar os debates de Direitos Humanos garantindo uma melhor compreensão do alunado sobre o tema proposto.

Outro destaque que se faz, em razão da virtual ausência de limitações para os potenciais imaginativos do cinema, é que muitas situações fáticas e fictícias podem ser utilizadas em uma película para reflexão dos Direitos Humanos. Esse potencial é identificável em uma perspectiva real ou mesmo para um Direito Humano hipotético – veja, por exemplo, o exercício imaginativo e filosófico de se pensar Direitos Humanos aplicados para alienígenas apenas vagamente humanoides.

Nesse sentido, advertem Ana Maria Viola de Sousa e Grasielle Augusta Ferreira Nascimento citando José Rubens D. Almeida (2009) que “[n]ão se trata apenas de ver o direito representado no cinema, como os filmes que abordam especificamente ambientes dos tribunais”, mas mais do que isso “analisar, sob a ótica jurídica, as várias versões da realidade do convívio

⁹ Estudantes de hoje tem o perfil mais dinâmico e contestador na sala de aula e nos ambientes acadêmicos. O uso das tecnologias de celular, internet e similares permitem acessar informações em tempo real, que podem superar a velocidade e quantidade de informações que uma aula expositiva tradicional seria capaz.

¹⁰ Essa produção de imagens (construindo assim o sistema de representações) também é acrescida de rituais performáticos, narrativas e retóricas (vide o processo e procedimentos judiciais, audiências, protocolos) no exercício de convencimento desse domínio sobre a realidade da Justiça, dependendo “do grau de proximidade entre realidade e representação que este consegue atingir. Ou seja, quanto maior o lapso entre os fatos ocorridos e sua interpretação pelo Direito, maiores serão as limitações de um sistema jurídico para produzir justiça em um caso concreto” (NASCIMENTO; LUNA, 2014).



humano e desenvolver nos alunos a capacidade cognitiva e criativa” (2011, p.111). Cabe destacar que

O cinema (assim como a arte) dado o seu conteúdo estético (e irreal) não comportar, necessariamente, regras e leis físicas ou lógicas, há naquele “mundo” um potencial considerável para exagerar, destacar, maximizar, romancear ou isolar determinadas situações, possibilitando que o espectador possa experimentar dimensões da realidade que nunca tinha reparado ou vivenciado. A arte nos permite vivenciar situações, especialmente pelos parâmetros lúdicos e imaginativos que tais construções potencializam, garantindo uma experimentação (ainda que não profunda) para pensar o direito interpretando-o de modo mais abrangente. A arte nos possibilita ampliar os horizontes de compreensão e experimentação, que são alimentadas por nossas experiências reais, mas muito mais intensas e ilimitadas, levando o espectador a “vivenciar”, imaginar, interpretar, compreender. Obviamente que o trabalho com essa ferramenta pedagógica não pode ser acrítico de mera transmissão da película (NASCIMENTO, LUNA. 2014)

A democratização dos debates jurídicos e a facilidade com que o cinema alcança todas as classes sociais permite fazer com que as reflexões acadêmicas possam ser traduzidas em linguagem acessível (bem como imagens) possibilitando que a “didática” jurídica possa ser aplicada com pessoas que não conhecem o direito academicamente. Veja a possibilidade de usar filmes para debates com alunos de escolas de ensino médio e fundamental, ou mesmo grupo de adultos em atividades de extensão. Identificadas as vantagens dessa proposta, passa-se a analisar o teor do filme que é o pano de fundo da análise.

A proposta cinematográfica, em formato de *pseudodocumentário*¹¹, narra a chegada de uma nave alienígena a Terra, no ano de 1982, ficando encalhada sobre o céu de Joanesburgo, África do Sul. Como a nave não fez nenhum contato, após três meses de sua aparição, uma equipe consegue chegar à nave encontrando extraterrestres artrópodes que acabam sendo “acolhidos” na Terra, em um campo de refugiados próximo da nave, chamado de *Distrito 9* (o que dá nome ao filme). Não se sabe o que provocou a vinda deles até a Terra, nem o que ocorreu com eles, existindo apenas especulações sobre a morte de seus líderes ou o exaurimento dos recursos naturais de seu planeta-natal e sem perspectiva de retorno. A situação é que os *aliens* estão com graves problemas de saúde, salubridade e desnutrição – a situação de desamparo que, não raro, se percebe em grupos de refugiados acolhidos.

¹¹ Pseudodocumentário, também conhecido em seus termos originais *mockumentary* e *fake documentary*, identifica uma obra de ficção que emula um filme documentário para gerar no espectador uma sensação de realidade. Sugere-se a leitura de “Quando a realidade parece ficção, é hora de fazer mockumentary” de Alfredo Suppia (2013).



O filme parte dessa premissa e, já em 2010 (duas décadas após a chegada da nave), a *Multinacional United* (MNU), uma empresa militar, é contratada para realocar os alienígenas (agora já em número de um milhão e oitocentos mil) em um novo distrito: Distrito 10. É introduzido na história o agente Wikus van de Merwe (executivo da MNU) como responsável por liderar o processo de realocação com as ordens de despejo para os crustáceos (“camarões” na versão legendada).

Nesse processo de desocupação, aparece o alienígena Christopher Johnson, seu filho e um amigo estão procurando por um item que contenha fluidos da tecnologia de seu planeta (o propósito, que o filme apresentará depois, é fazer funcionar a *nave mãe* e assim retornarem para casa). Com esse item em mãos, que foi encontrado no lixo (ressalvando que a tecnologia humana para esse propósito é inútil) o alienígena extrai o líquido e o depura em um equipamento construído por ele, dando ordens diretas que o item fosse escondido e jamais chegasse até mãos humanas.

O processo de desocupação dos alienígenas, em paralelo com esses acontecimentos, é marcado por atos de violência e sadismo¹². O processo se mostra fraudulento como a prática de forjar assinaturas por parte dos alienígenas como se estivessem dando sua ciência e concordância. Na realidade os documentos “assinados” avisavam que o morador estava sendo desalojados em um processo que deveria lhes dar 24 horas. Há também a alegação de práticas ilegais supostamente cometidas pelos alienígenas (por exemplo, alegando que todas as marcas nas paredes eram sinais de gangue, qualquer equipamento diferente seria objeto de roubo, desmanche ou mesmo armas¹³).

Em uma dessas incursões, Wikus acaba manipulando o item alienígena desenvolvido por Christopher e é infectado por uma substância desconhecida (biotecnologia *alien*) e, sem saber, começa a passar por um processo de transformação: ele aos poucos vai se tornando um alienígena, que eram objeto de sua repulsa e violência. Ao se tornar gradativamente um alienígena a MNU (empresa militar) começa a utilizá-lo como cobaia (como já fazia com outros alienígenas) em processos de treinamento e estudo da tecnologia armamentista alienígena.

¹² Há uma cena em que a destruição dos ninhos alienígenas (com ovos) é chamada pelos militares e agentes do governo de “aborto”.

¹³ Destaca-se o interesse do governo (e da empresa militar) por armas e a acusação sempre perene da existência de armamento como justificativa para negligenciamento dos direitos humanos e garantias fundamentais



O filme narra a completa destruição da vida social e profissional de Wikus, que se vê um anátema entre os humanos e gradativamente se torna um “camarão”, sentindo na pele as violências sofridas pelos alienígenas refugiados. É irônico observar que ele mesmo vai se refugiar nos distritos alienígenas. Outra ironia é a necessidade de aproximação e trabalho conjunto entre Wikus e Christopher (o alienígena que criou a substância) para tentar salvar ambos e encontrar uma cura. Observa-se como a experiência de se colocar (literalmente) no lugar do outro promove transformações entre ambos, especialmente em Wikus (PEREZ, 2009).

O filme provoca reflexões interessantes e como uma “mistura de cinema sul-africano com Hollywood gerou uma obra multifacetada, que pode ser admirada de várias formas e gerar diversas interpretações e apreciações”. Ainda “proporciona a oportunidade de não nos perdermos enquanto acompanhamos uma trajetória repleta de elementos que nos levam à reflexão sobre humanidade, Direitos Humanos e Universalismo” (LEITE, 2010).

Como destaca Oliver Perez, o filme apresenta um ritmo de narrativa diferenciado das produções de ficção científica dentro dessa temática. O estilo flerta com o estilo de documentário, apresentando entrevistas com personagens (interpretando desde especialistas até pessoas comuns) que oferecem diferentes pontos de vista, questões sociais, jurídicas e até comportamentais (PEREZ, 2009).

4 DISTRITO 9 COMO REPRESENTAÇÃO DA REALIDADE DE REFUGIADOS

A adoção de filmes permite que o estudante possa vivenciar situações externas à sua realidade, exercendo (ainda que de forma simbólica) a alteridade por vezes sentindo (e criando empatia) pelo outro, pelo diferente. Nesse sentido, é possível acompanhar o raciocínio de Jameson para quem a ficção representa o presente histórico (em sua abordagem mais profunda), mais até do que qualquer exercício imaginativo de possíveis futuros (JAMESON, 2005, p. 345).¹⁴

É interessante observar que a estranheza inicial dos alienígenas, vistos inicialmente como criaturas desagradáveis, vai dando espaço para uma empatia natural, fazendo com que o espectador se solidarize e torça para eles. Como comentado trata-se de um filme de ficção “com altas doses de realismo” (PEREZ, 2009). O exercício de alteridade, a compreensão da realidade do outro pela vivência, o filme representa a literalidade do exercício de se colocar no lugar no

¹⁴ No original: *Science Fiction is generally understood as the attempt to imagine unimaginable futures. But its deepest subject may in fact be our own historical present.*



outro (a transformação gradativa no outro, vivenciando os problemas, preconceitos, estigmas e a negação de garantias), como a experiência vivida por Wikus ao se tornar um alienígena.

As mazelas vividas pelos *aliens* representa a realidade de muitos grupos de refugiados. Como a nave alienígena é encontrada voando à deriva, então são colocados em campos “temporários”. Criaturas “extremamente mal nutridas” e “muito enfermas”, como são descritos os refugiados encontrados em situação similar quando resgatados em navios em alto mar ou em processos de travessia em fronteiras secas.

O filme também faz referência às preocupações presentes nos discursos contemporâneos envolvendo os refugiados e os personagens políticos envolvidos nesse processo. É possível identificar nas falas do filme a crítica mordaz aos discursos demagógicos de entidades internacionais quando questionadas sobre a situação dos refugiados. Por exemplo, quando o filme usa personagens em posições do governo quando diz “havia muita pressão internacional sobre nós... o mundo estava olhado para Joanesburgo. Tínhamos que fazer a coisa certa” (DISTRITO 9, 2009). Como é possível observar, “fazer a coisa certa” era uma necessidade em razão da pressão internacional e a cobrança que surge com a atenção global.

A solução do problema humanitário foi a criação de um acampamento temporário embaixo de onde a nave se encontrava estacionada. A nave espacial (repleta de indivíduos mal nutridos e vulneráveis) representa (como uma metáfora) uma embarcação (ou qualquer outra forma de transporte) com imigrantes e/ou refugiados, simboliza o degredo e suscita a pergunta sobre “qual é a origem desse povo degenerado que se encontra sem rumo no espaço, sem líderes e sem saber para onde ir” (LEITE, 2010).

Não havia um plano para essa situação, muitos indivíduos no mesmo lugar levaram a cercar e militarizar o local, que em pouco tempo foi transformado em favela. O filme demonstra que houve uma preocupação humanitária internacional para promover o bem estar daquela população, mas, com o passar do tempo, passou-se a olhar de forma negativa os gastos estatais com aquela população em crescimento. Nessas realidades de abandono ocorre: (i) discursos de ódio contra o grupo já vulnerabilizado – a minoria, o estrangeiro, é constituído como bode expiatório para as frustrações da sociedade (os alienígenas passam a se tornar um inimigo comum), (ii) tráfico de armas (potencialmente) gera violência, além de tráfico de outros produtos (alimentícios, serviços ilegais etc), (iii) segregação (espaços para humanos e espaços para



alienígenas), (iv) violência social e estatal (expulsão, negação da “humanidade”, aplicação do “Direito penal do inimigo”¹⁵.

A *favelização* do lugar que pode ser mesmo descrito como o processo de alocação dos não-humanos numa região inabitada (mas próxima ao centro urbano), na construção de abrigos em um ambiente *favelizado*, e, assim como o ambiente envolto em lixo e precarização de infraestrutura, saneamento e conforto, a organização social fomenta degeneração das relações, habitações feitas de lixo (e envoltas por ele), tráfico de drogas e armas (e alimento, como é o caso da fixação dos *aliens* por comida de gato enlatada – funcionando como um elemento de *drogadição* daquela população). Há um crescimento da pressão social pedindo por remoção (um milhão e oitocentos mil indivíduos) por conta dos gastos, da violência e dos problemas sociais¹⁶ provocados pela presença desses extremos estrangeiros.

O filme retrata que os alienígenas “não entendem conceito de posse e propriedade” por essa razão criou-se uma documentação formal (meramente formal, destaca-se) para garantir os “direitos humanos”: as notificações de despejo. Grupos de direitos humanos se fazem presentes no local da remoção com suspeitas que, por não serem necessariamente humanos, os alienígenas sofram abusos durante o processo. Negação de direitos humanos no processo, como quando um policial pergunta se pode matar o filho de Christopher e o agente afirma que não, pois “alguém pode ver” (DISTRITO 9, 2009).

É pitoresco observar que “os extraterrestres provocam medo e ninguém sabe que perigo eles podem representar” e, como metaforicamente eles são os mais estrangeiros indivíduos do planeta “a humanidade não se preparou para ampliar os Direitos Humanos ao nível interplanetário”. O filme apresenta, de forma muito sutil, mas direta como se manifestam os “especialistas” entrevistados no “documentário” dizem que os “camarões” encontrados na nave

¹⁵ Observa-se que o *Distrito 9* “então acaba por virar uma caótica sociedade e foco de uma agressiva criminalidade, que pode fazer estourar uma guerra civil entre a população, criminosos e alienígenas. Uma referência clara ao apartheid” (PEREZ, 2009).

¹⁶ Existe uma construção de marginalização por parte dos humanos – uma narrativa de “periculosidade” do *outro*. Eles são a representação do estranho, do estrangeiro ao extremo. *Aliens* são representados pela mídia (e pela agência do governo) como bêbados, violentos, ladrões. A curiosidade sobre o estranho, sobre o diferente, sobre o “alienígena” faz com que se crie uma cultura de antropofagia mística incluindo o consumo da carne dos *aliens*. Alguns grupos usam partes dos *aliens* em processos de feitiçaria e magia em uma tentativa de acessar sua tecnologia, assimilar sua força e conhecimentos. Sem condições mínimas de Direitos Humanos os alienígenas são vistos (e passam a agir como) criaturas violentas e animais, como “uma praga com quem ninguém sabe como lidar”. Como aplicar os Direitos Humanos para não humanos que agem sem humanidade aparente?



eram operários incapazes de tomar decisões (LEITE, 2010) como forma de negação da autonomia de grupos vulnerabilizados.

A desocupação motivada *formalmente* por “razões humanitárias”, mas o principal objetivo é encontrar e dominar a ciência bélica dos aliens. Interessante observar que essa preocupação “conveniente” com a justificativa puramente teórica de direitos humanos “pode se tornar uma armadilha, que novamente garanta os interesses dos países desenvolvidos” apenas resultando em “atividades econômicas sabidamente de seu interesse, são apresentadas como sua contribuição para o combate à pobreza dos países de origem” (PATARRA, 2006, p.19-20).

Adoção dos nomes humanos, inclusive, representa uma “humanização” dos alienígenas que têm seu próprio idioma e se articulam um pouco em idioma humano (inglês, no original) e se vestem com trapos e peças de roupas humanas. A conversação entre os personagens humanos e não humanos é feita sempre em idiomas nativos (existe uma comunicação deficiente) e não há esforços para falar o idioma do outro e facilitar os diálogos.

A discussão dos refugiados flerta com essas reflexões visto que os refugiados encontrados em situações precárias aparentemente perdem seus traços de humanidade (ainda que na essência nunca deixaram de sê-lo). Assim, metaforicamente, o “processo de imigração, especialmente de imigrantes considerados de ‘raças’ diferentes, e que ainda são vistos com o mesmo racismo imperialista e colonialista” e, simbolicamente “nesse contexto (...) desenvolve a xenofobia na forma como a vulgarizamos hoje, ou seja, o medo dos estrangeiros” (LEITE, 2010).

Como se percebe, *Distrito 9* é uma película com diversas nuances a serem exploradas, sobre a questão das migrações de crise e dos refugiados. Os elementos simbólicos permitem várias abordagens em uma sala de aula, permitindo debates sobre direitos humanos, cidadania, limitações (reais e hipotéticas) dos direitos humanos sobre diferentes povos, o exercício filosófico de um direito aplicável, entre outras possibilidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ao resgatar-se a pergunta de pesquisa, é possível responder positivamente quanto a identificação (a partir do uso do filme *Distrito 9*) do potencial narrativo, argumentativo, estratégico e necessário ao se usarem obras artísticas (especialmente as de fácil acesso ao público) em prol da educação sobre Direitos Humanos. De fato, como ferramenta, o cinema permite abordar demandas da atualidade como é o caso dos imigrantes e refugiados, inclusive permitindo-



se em diferentes perspectivas o exercício de alteridade. Assim, utilizando-se do filme *Distrito 9*, um filme de ficção científica, produzido em 2009, o presente artigo oferece uma análise acessível e propositiva no âmbito da educação em Direitos Humanos.

A proposta de reflexão presente no artigo visa demonstrar o potencial da utilização de filmes (Cinema como Arte) como metodologia didática de sensibilização e exercício de alteridade em aulas (ou debates) sobre a situação dos refugiados nas crises migratórias contemporâneas.

A educação sobre Direitos Humanos hoje passa por um momento que permite a mudança de paradigmas, apresentação de novas propostas e novas abordagens. Atendendo essa necessidade o Cinema como manifestação da Arte, se apresenta como ferramenta potencial para alcançar universos reais e hipotéticos ilustrando (e instrumentalizando) aspectos e temas para debates.

O *Distrito 9*, como obra de ficção rica e simbólica traz alienígenas como sujeito metafórico representativo de refugiados, como os indesejáveis estrangeiros que se deslocam pelo mundo e como alvo de preconceitos e discriminação. Indivíduos que se consideram racialmente superiores, indivíduos que são transformados por relacionamentos com “o outro” e pela libertadora experiência da alteridade (ainda que dolorosa, como se viu no filme). O longa-metragem traz elementos de estranhamento, dificuldade de comunicação (costumes e línguas diferentes entre humanos e não-humanos), alienação, negação da humanidade, entre outros.

O filme apresenta uma transição de perspectivas, onde a repugnância sobre a aparência e ações dos alienígenas (animalescos e monstruosos) vai dando espaço para a empatia e solidariedade. A medida que a película se desdobra o espectador se vê obrigado a refletir sobre onde reside a verdadeiras monstruosidades: nos alienígenas ou nos humanos? Não é necessária a aplicação dos direitos humanos a todos os indivíduos conscientes? Não é absurdo observar a negação da humanidade para o outro apenas pela sua diferença física, cultural e linguística. É irônico mesmo pensar que a realidade apresenta situações de negação de direitos humanos para humanos ao mesmo tempo que existem processos de luta por ampliação dos direitos humanos para os animais não humanos (animais sencientes).

A abordagem jurídica por meio do cinema permite análises não convencionais e inovadoras, como algo que deve ser fomentado e amadurecido. Diálogos entre cinema e Direito



ampliam a abordagem do conhecimento jurídico para outras esferas não pura e meramente técnicas.

O uso de tais abordagens (com potencial não limitado) pode ser utilizado como elemento do processo de ensino aprendizagem de forma otimizada e assertiva. Os filmes permitem simbolicamente que o espectador passe pela experiência de Wikus e se torne o outro, viva pela visão do outro, vivencie (mesmo que por duas horas) uma realidade estranha e alheia. Passar pela alteridade permite que o indivíduo abra seus horizontes e enxergue o mundo e também “outros mundos”.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm Acesso em 27 de out 2016.

CARDOSO, Arisa Ribas, ANNONI, Daniele. As vítimas de tráfico de pessoas como um determinado grupo social nos termos da Convenção sobre o Status de Refugiado de 1951. In: Susana Borrás Pentinat, Danielle Annoni. (Org.). **Retos internacionales de la protección de los derechos humanos y el medio ambiente**. 1ed. Curitiba: Gedai UFPR, 2015, v. 1, p. 151-178.

DISTRITO 9. Direção: Neill Blomklamp. Roteiro: Neill Blomklamp, Terri Tatchell. Produção: Peter Jackson, Carolynne Cunningham. [dublado]. África do Sul. Canadá. Estados Unidos da América. Nova Zelândia. 2009. Cor. Duração: 112 min. Gênero: Ficção Científica. Ação. Drama. (título original: *District 9*).

JAMESON, Fredric. **Archaeologies of the Future: the desire called utopia and other science fictions**. Londres: Verso, 2005.

LEITE, Thiago. Distrito 9 [Resenha]. **Teia Neuronal**. 2010. Disponível em: <http://teianeuronial.com/distrito-9-resenha/>

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em perspectiva**. V.19. n.3, jul/set.2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a01.pdf> Acesso em ago 2016.

MATOS, M. V. A. B. Direito e Cinema: os limites da técnica e da estética nas teorias jurídicas contemporâneas. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 60, p. 231 a 267, jan./jun. 2012.
MAYOS, Gonçal. Conflictos de legitimación en la turboglobalización. In: BILBENY. Nobert (Coord.). **Legitimidad y acción política**. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2018.

MAYOS, Gonçal. **Macrofilosofía de la modernidad**. Barcelona: Ediciones dLibro, 2012.
MOREIRA, Julia B, BORBA, Janine H. O. M. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v.38, p. 1-20, 2021.

NASCIMENTO, Arthur Ramos do, LUNA, R. O. O Diabo (nem Sempre) veste Prada: O assédio moral no trabalho e as representações do bullying no ambiente laboral no cinema comercial. In: organização CONPEDI/UFSC, Marcelo Campos Galuppo, André Karam Trindade, Luiz Carlos Cancellier de Olivo. (Org.). D598 **Direito, arte e literatura** [Recurso eletrônico on-line]. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v., p. 246-264.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações Internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n.57, p. 7-24, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n57/a02v2057.pdf>. Acesso em ago 2016.



PEREZ, Oliver. Resenha: Distrito 9. **Grande Coisa**. 2009. Disponível em: <http://grandecoisa.com.br/resenha-distrito-9/>

SILVA, César Augusto Silva da. **A política migratória brasileira para refugiados (1998 – 2014)**. Curitiba: Íthala. 2015.

SOUSA, Ana Maria Viola de, NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. Direito e Cinema – uma visão interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**, n. 14, volume 2 – out. 2011.103-124

SUPPIA, Alfredo. Quando a realidade parece ficção, é hora de fazer *mockumentary*. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 65, n. 1, p. 60-63, Jan. 2013. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v65n1/a24v65n1.pdf>. Acesso em 03 mai 2023 <http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252013000100024>.

TEKEUTI, Norma Missae. O difícil exercício de alteridade. **Cronos** (Natal), Natal: EDUFRN, v. 5 - 6, p. 35-46, 2006.